



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Lei nº 849 de 08 de Dezembro de 2.014

(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 028/2014)

“Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 331/98 (Plano de Carreira do Magistério), com suas modificações posteriores e dá Providências Correlatas”.

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 331/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - A hora de trabalho com os educandos, assim como as atividades pedagógicas coletivas e individuais prestadas na unidade escolar têm a sua duração fixada em 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 2º - A diminuição da hora de trabalho de 60 (sessenta) minutos para 50 (cinquenta) minutos não implicará em redução do valor da hora de trabalho, permanecendo o mesmo valor fixado atualmente.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Boa Esperança do Sul, 08 de dezembro de 2014.

EDSON RAMINELLI
PREFEITO MUNICIPAL